DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4174/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18054/2012
PROTOCOLO	: 1265130
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 18/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 18/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2011, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ilson Marques da Silva – ME - objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-699/2016, proferida no Processo TC/17572/2012, que julgou regular o procedimento licitatório, e pelo Acórdão AC02-226/2020, prolatado nestes autos (peça 60) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 18/2012 e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, com multa regimental no valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS, em razão da publicação do extrato do 1º Termo Aditivo fora do prazo legal e da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2483, edição do dia 1º de junho de 2020, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC02-226/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, por meio do Acórdão AC02-226/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 62).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc